



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL Nº 056/89 DE 13 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO TRIBUTÁRIO DA MICRO-EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À Micro-Empresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se Micro-Empresas as pessoas jurídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ao valor nominal ou inferior ao valor nominal de 1.000 (uma mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º - Para efeito da apuração da renda bruta anual será considerado o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo 2º - Para apuração do limite anual, devem ser computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, auferidos no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano base.

Parágrafo 3º - No primeiro ano de atividade a empresa poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei, se a receita anual, prevista e calculada estiver em conformidade com os critérios e limites estabelecidos no "Caput" deste artigo.

Parágrafo 4º - Para o exercício seguinte o limite de receita fixado no art. 2º será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no Cadastro das Micro-Empresas e 31 de Dezembro do ano base.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

I - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliado no exterior.

II - Firma individual cujo titular seja profissional liberal.

III - Que participe do capital de outra pessoa jurídica, excetos os investimentos provenientes de incentivos fiscais.

IV - Cujo titular, sócios e respectivos cônjuges participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no art. 2º.

V - Conceituado como instituição financeira.

VI - Enquadrado no regime do Parágrafo 3º do Decreto Lei Nº 406 de 31 de Dezembro de 1.968.

VII - Que realizem operações ou prestem serviços relativos a:

- a) Importação de produtos estrangeiros;
- b) Compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;
- c) Armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
- d) Câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- e) Publicidade e propaganda;
- f) Diversões públicas.

Art. 4º - A inscrição da Micro-Empresa será feita no órgão fazendário e realizado mediante as seguintes condições:

I - Declaração do nome e identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e seus sócios.

II - Indicação do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

III - Declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual não excedam no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º, e de que a empresa não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no art. 3º.

Parágrafo 1º - Os requerimentos e comunicações previstas neste artigo poderão ser feitos por via postal.

Parágrafo 2º - Em se tratando de empresa nova, não haverá a exigência da declaração referida no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Antes do deferimento do pedido de inscrição no Cadastro das Micro Empresas o Fisco realizará diligência para averiguação de despesas de custeio e patrimônio da empresa requerente, assim como no arquivo das notas fiscais simplificadas de que trata o inciso III do artigo 7º, assim como da obediência às exigências da legislação de postura e Lei de uso do solo.

Art. 6º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento com Micro-Empresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o cancelamento de seus registros, no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 7º - O regime tributário aplicável à Micro-Empresa obedecerá as seguintes normas:

I - Isenção do Imposto sobre Serviços.

II - Dispensa.

a) Da escrituração contábil perante a fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) Da condição do responsável pela retenção na fonte do Imposto sobre serviços.;

c) De fiscalização no estabelecimento salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda, ou no caso previsto no artigo 5º desta Lei.

III - Obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de serviços, como opção pela Nota Fiscal simplificada aprovada em regulamento cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.



National Bureau of Standards
Special Report 435

1. The first part of the report deals with the general theory of the...
2. The second part deals with the experimental results obtained...

3. The third part discusses the implications of the results for...
4. The fourth part contains a summary of the work and conclusions...

5. The fifth part contains a list of references and a list of...
6. The sixth part contains a list of symbols and abbreviations...

7. The seventh part contains a list of figures and tables...
8. The eighth part contains a list of footnotes and a list of...
9. The ninth part contains a list of appendices and a list of...
10. The tenth part contains a list of errata and a list of...

11. The eleventh part contains a list of acknowledgments and a list of...
12. The twelfth part contains a list of authors and a list of...
13. The thirteenth part contains a list of contributors and a list of...
14. The fourteenth part contains a list of sponsors and a list of...

15. The fifteenth part contains a list of distributors and a list of...
16. The sixteenth part contains a list of agents and a list of...
17. The seventeenth part contains a list of publishers and a list of...

18. The eighteenth part contains a list of printers and a list of...
19. The nineteenth part contains a list of binders and a list of...
20. The twentieth part contains a list of covers and a list of...

21. The twenty-first part contains a list of titles and a list of...
22. The twenty-second part contains a list of subjects and a list of...
23. The twenty-third part contains a list of keywords and a list of...

24. The twenty-fourth part contains a list of abstracts and a list of...
25. The twenty-fifth part contains a list of summaries and a list of...
26. The twenty-sixth part contains a list of conclusions and a list of...

27. The twenty-seventh part contains a list of recommendations and a list of...
28. The twenty-eighth part contains a list of suggestions and a list of...
29. The twenty-ninth part contains a list of comments and a list of...

30. The thirtieth part contains a list of corrections and a list of...
31. The thirty-first part contains a list of errata and a list of...
32. The thirty-second part contains a list of notices and a list of...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual, que sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como Micro-Empresa, estará sujeita as seguintes consequências e penalidades:

I - Cancelamento do Ofício de seu registro, como Micro-Empresa.

II - Pagamento do Imposto sobre Serviços acrescidos de juros moratórios e correção monetária contados desde a data em que o tributo deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento.

III - Multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações.

Art. 9º - Consideram-se extintos os débitos das Micro-Empresas para a Fazenda Municipal, oriundos do não pagamento do Imposto sobre Serviços vencidos até a data da publicação desta Lei inscritos ou não como Dívida ativa, ajuizada ou não.

Art. 10 - Estendem-se os benefícios desta Lei aos estabelecimentos industriais que, concomitantemente prestarem serviços em caráter permanente, estabelecidos na zona industrial de Vila Rica, definida na Lei 2023 de 09 de Novembro de 1982, art. 4º, letra e, no distrito Micro Industrial que vier a ser criado.

Art. 11 - É assegurado à Micro-Empresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 12 - Aplicam-se no que couber, a matéria tratada nesta Lei, as disposições da Lei 1438 de 19 de Dezembro de 1975.

Art. 13 - A implantação do regime previsto nesta Lei far-se-á decorridos (60) sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 13 de Junho de 1989.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

